

1

A.
P.
M.
B.
H.
J.
K.
L.

**ESTATUTOS DA
ORQUESTRA DE CÂMARA PORTUGUESA –
ASSOCIAÇÃO MUSICAL**

Artigo 1º

(Denominação, Duração e Sede)

1. A Associação adota a denominação de “Orquestra de Câmara Portuguesa – Associação Musical”, também designada por Orquestra de Câmara Portuguesa, é uma associação sem fins lucrativos, que durará por tempo indeterminado. _____
2. A Orquestra de Câmara Portuguesa rege-se pelos presentes estatutos e pelo seu Regulamento Interno. _____
3. A Orquestra de Câmara Portuguesa tem sede na Rua Almeida Garrett, nº 21, freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras. _____
4. A Orquestra de Câmara Portuguesa pode filiar-se em Federações, Confederações ou quaisquer outros organismos no País ou no estrangeiro. _

Artigo 2º

(Pessoas que agrega)

A Orquestra de Câmara Portuguesa agrega todas as pessoas que de qualquer forma pretendam: _____

- a) adquirir e aperfeiçoar, através da prática a sua formação musical; _____
- b) participar na execução e interpretação de obras musicais; _____
- c) colaborar na realização de programas de cultura musical; _____
- d) contribuir para a divulgação e expansão das actividades e cultura musical, divulgar por todos os meios a obra musical e a internacionalização do trabalho de jovens intérpretes musicais portugueses e dos membros da Orquestra de Câmara Portuguesa. _____

Artigo 3º

(Património Social)

O património social da Orquestra de Câmara Portuguesa é constituído por:

- a) Produto da quotização dos seus associados; _____
- b) Subsídios ou doações; _____

Handwritten signatures and initials:
A.
R.
Z.
H.
L.
M.
D.

c) Rendimentos de bens próprios, fundos de reserva ou capitais depositados;

d) Outros bens, de natureza material e intelectual ou outra que a Orquestra de Câmara Portuguesa venha a adquirir. _____

Artigo 4º

(Objecto)

A Orquestra de Câmara Portuguesa - Associação Musical tem por objeto manter em funcionamento a orquestra denominada Orquestra de Câmara Portuguesa; realizar concertos, com obras de compositores nacionais e ou estrangeiros; promover o trabalho profissional de intérpretes musicais; promover ações de carácter social, didático e pedagógico, de músicos amadores, e de formação de jovens músicos, associadas às actividades da Orquestra de Câmara Portuguesa, através da constituição e funcionamento de diversas formações orquestrais para adultos e jovens, como a Jovem Orquestra Portuguesa e a OCPzero; divulgar por todos os meios a obra musical e a internacionalização do trabalho de jovens compositores e intérpretes musicais portugueses e dos membros da Orquestra de Câmara Portuguesa; realizar ações de beneficência de cariz social, musical e pedagógico, de acordo com uma visão de longo prazo, como contributo para o combate à pobreza e para o desenvolvimento de uma sociedade mais inclusiva; através da valorização das suas ações maximizar o seu impacto na sociedade e assim contribuir para o desenvolvimento cultural, social e económico do país, promovendo a criação de um ambiente de relações sociais e artísticas de trabalho intenso de valorização dos membros da Orquestra de Câmara Portuguesa, assim como de toda a comunidade a ela agregada. _____

Artigo 5º

(Jovem Orquestra Portuguesa)

1. A Jovem Orquestra Portuguesa é uma iniciativa da Orquestra de Câmara Portuguesa, criada com o objetivo de estabelecer uma orquestra juvenil de âmbito nacional, que sirva de antecâmara à profissionalização, através de

A.
R
E
D
B
Hig
trap
TC
Anac

uma formação formal e informal assente na mais alta exigência artística e ética, para o exercício de uma cidadania esclarecida e responsável. _____

2. A Jovem Orquestra Portuguesa representa a excelência e o desenvolvimento da música clássica jovem em Portugal, promovendo a formação de uma cidadania consciente e inclusiva, no contexto da integração europeia e do intercâmbio internacional. _____

3. A Jovem Orquestra Portuguesa dedica-se à formação dos jovens músicos estudantes de todo o País, escolhidos em audição, pela excelência e potencial revelados, independentemente da sua origem académica e social.

a) Estes jovens músicos provenientes de diferentes contextos sociais têm a oportunidade de assistir aos ensaios da Orquestra de Câmara Portuguesa, participar em masterclasses com músicos e solistas convidados e da Orquestra de Câmara Portuguesa, com o seu diretor artístico e maestros convidados; participar em estágios, em digressões nacionais e internacionais, assim como, usufruir de programas de intercâmbio com escolas internacionais e outras orquestras juvenis europeias e internacionais.

b) A Jovem Orquestra Portuguesa no quadro das suas atividades assume-se como um projeto ativo e inovador participante na formação social e humana dos jovens portugueses, através do veículo da música, como fator principal, nos encontros realizados ao longo de cada temporada e cada ano letivo. Nestas iniciativas incluem-se ações de formação de carácter social e humano, no quadro de uma aprendizagem não formal promovida pela direção da Orquestra de Câmara Portuguesa e da Jovem Orquestra Portuguesa, com o objetivo de dotar os jovens de uma consciência capaz de realizar uma leitura abrangente e global da sociedade no seu contexto internacional. _____

4. A Jovem Orquestra Portuguesa pode pertencer a Associações e Federações Nacionais e Internacionais, como a Federação Europeia de Orquestras Nacionais Juvenis, e outras que professem os mesmos objetivos ou objetivos similares da Jovem Orquestra Portuguesa. _____

5. A Jovem Orquestra Portuguesa é regida pelo seu regulamento interno, podendo a direção da Orquestra de Câmara Portuguesa decidir a todo o

4
A
R
C
D
B
H
L
M
C

momento sobre qualquer aspecto que diga respeito ao seu funcionamento. _

6. A direcção da Jovem Orquestra Portuguesa é da responsabilidade directa da direcção da Orquestra de Câmara Portuguesa, ou delegada por decisão desta.

7. A direcção artística da Jovem Orquestra Portuguesa é da responsabilidade directa da direcção artística da Orquestra de Câmara Portuguesa, ou delegada por decisão desta.

Artigo 6º
(Sócios)

1. A Orquestra de Câmara Portuguesa tem quatro categorias de sócios: Fundadores, Efectivos, Honorários e Beneméritos. _____
2. São sócios fundadores, os membros que constituem o grupo mentor do Projecto da Orquestra de Câmara Portuguesa, ALEXANDRE SIMAS BARTOLOMEU RODRIGUES DIAS, PEDRO MIGUEL GOMES CARNEIRO, MARIA TERESA SIMAS BARTOLOMEU RODRIGUES DIAS e JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA MARTINS CARNEIRO. _____
3. São sócios efectivos as pessoas singulares que requeiram a sua inscrição nos termos regulamentares e que desejem participar nas actividades da Orquestra de Câmara Portuguesa. _____
4. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem a Orquestra de Câmara Portuguesa atribua essa qualidade, em função da actividade desenvolvida em prol da Associação ou dos seus objectivos. _____
5. São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que contribuam financeiramente de uma forma regular e significativa para o desenvolvimento da actividade da Associação; _____
6. A qualidade de sócio cessa por pedido escrito nesse sentido pelo próprio, ou por deliberação da Assembleia Geral, por maioria simples, proferida em processo disciplinar instaurado pela Direcção, por prática de actos contrários aos objectivos da Associação, violação dos deveres dos sócios, ou por prática de actos que de qualquer forma possam afectar o prestígio e a dignidade da Orquestra de Câmara Portuguesa ou dos seus sócios. _____

Artigo 7º

5
A
R
E
D
S
L
MAC

(Direitos e Deveres dos Sócios)

1. São direitos dos sócios: _____
- a) Eleger os órgãos da Orquestra de Câmara Portuguesa, no caso de serem sócios efectivos; _____
 - b) Ser eleito para os órgãos da Orquestra de Câmara Portuguesa, no caso de serem sócios efectivos; _____
 - c) Apresentar à Assembleia Geral as propostas que julguem convenientes, dentro do âmbito e objectivos da Orquestra de Câmara Portuguesa e tomar parte activa nos seus trabalhos; _____
 - d) Participar nas actividades da Orquestra de Câmara Portuguesa; _____
 - e) Beneficiar dos serviços prestados pela Orquestra de Câmara Portuguesa e ser informado da actividade desenvolvida pela mesma; _____
 - f) Recorrer aos órgãos associativos da Orquestra de Câmara Portuguesa para solicitar informações ou esclarecimentos que julguem convenientes sobre o funcionamento e iniciativas da associação; _____
 - g) Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer decisão de outro órgão associativo, quando este contrarie os presentes estatutos; _____
- § único - Consideram-se no pleno uso dos seus direitos os sócios cujo débito não seja superior a um ano de quotização e quando tal facto não tenha sido objecto de justificação pelo sócio. _____
2. São deveres do sócio: _____
- a) Cumprir e fazer cumprir o consignado no presente estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral; _____
 - b) Desempenhar com dedicação os cargos associativos para os quais for eleito; _____
 - c) Respeitar os órgãos associativos e com eles colaborar; _____
 - d) Comparecer a todas as Assembleias Gerais; _____
 - e) Pagar atempadamente as suas quotas. _____

Artigo 8º

(Órgãos)

São órgãos da Orquestra de Câmara Portuguesa: _____

- 6
- a) A Assembleia Geral; _____
b) A Direcção; _____
c) O Conselho Fiscal; _____
d) A Direcção Artística. _____
- A
R
D
B
H
L
C
Mac

Artigo 9º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos, reunidos em sessão convocada por aviso postal com oito dias de antecedência. _____
2. Só têm direito a voto deliberativo os sócios efectivos com a quotização em dia. _____
3. A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária: _____
 - a) A Assembleia Geral Ordinária destina-se à apreciação do Relatório e Contas, com o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano transacto, à aprovação do Programa e Orçamento para o ano seguinte e à eleição dos órgãos associativos, a qual se processará de cinco em cinco anos; _____
 - b) A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia ou a pedido da Direcção ou a pedido de dez sócios efectivos em pleno uso dos seus direitos. _____
4. Só em Assembleia Geral Extraordinária será possível a alteração do presente Estatuto e a destituição dos órgãos associativos, sendo para tal requerido o voto favorável de três quartos dos associados presentes. Nos casos de dissolução ou prorrogação é exigido o voto favorável de três quartos do número total de associados. _____

Artigo 10º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário. _____
2. Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral. _____
3. Ao Vice-Presidente da Mesa compete coadjuvar o Presidente e substituí-

7
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z
mac

lo em caso de ausência ou impedimento. Em caso de ausência ou impedimento de ambos, estes serão substituídos pelo sócio mais antigo presente à Assembleia. _____

Artigo 11º

(Direcção)

1. A Direcção é constituída por três membros: Presidente de dois Vogais. _
2. Compete à Direcção: _____
 - a) Executar o Programa e Orçamento aprovados em Assembleia Geral; _____
 - b) Gerir e administrar a Orquestra de Câmara Portuguesa e prestar contas dessa actividade; _____
 - c) Admitir sócios nos termos do Artigo Sexto; _____
 - d) Representar a Orquestra de Câmara Portuguesa e exercer as demais competências que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pelo Regulamento Interno; _____
 - e) Actualizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Regulamento Interno; _____
 - f) Instaurar os processos disciplinares aos sócios que violem o presente Estatuto ou o Regulamento Interno da Orquestra de Câmara Portuguesa. _
3. A Orquestra de Câmara Portuguesa obriga-se pela assinatura de qualquer um dos membros da Direcção. _____

Artigo 12º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por Presidente, Secretário e Vogal; _____
2. Ao Conselho Fiscal compete: _____
 - a) examinar a escrita e os serviços de tesouraria da Orquestra de Câmara Portuguesa; _____
 - b) Elaborar parecer anual sobre o Relatório e Contas da Direcção e divulgá-lo na Assembleia Geral Ordinária. _____

Artigo 13º

(Direcção Artística)

1. A Direcção Artística é composta pelo sócio fundador Pedro Carneiro. _

2. Compete à Direcção Artística definir os padrões artísticos da Orquestra de Câmara Portuguesa, e a condução de todos os aspectos relacionados com a actividade artística e a consecução do projecto da Orquestra de Câmara Portuguesa. _____

3. Nos restantes aspectos o funcionamento da Direcção Artística é regido pelo Regulamento Interno da Orquestra de Câmara Portuguesa. _____

Artigo 14º

(Casos Omissos)

Tudo o que não se encontra previsto no presente Estatuto será regulado pelas disposições aplicáveis do Código Civil e demais legislação complementar, e, nomeadamente, pelo Regulamento Interno da Orquestra de Câmara Portuguesa. _____

Alexandre Leão

Pedro Carneiro

Humberto Simões Bartolomeu

Helena Maria Simões Bartolomeu

João Simões Dias Correia

Helena Maria Simões Bartolomeu Leão da Silva

Trigo Moreno Jesus

Maria Alice Carneiro